Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022 III SÉRIE — Número 25

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Águas Glaciar, Limitada.

Arnaldo Henriques Felisberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Fix Center, Limitada.

Collen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Control Plus Service, Limitada.

Coolnezy, Limitada.

Cooperativa de Garimpeiros de Malema – Pebane, Limitada.

Cosmic Consultores, Limitada.

Electro-Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elephant Coast Hotel Resort, Limitada.

F&I Holdings, S.A.

F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F. U – Construções, Limitada.

Fastruck Logistics, Limitada.

IBIR Moçambique, Limitada.

Iwape Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.A Venture, Limitada.

MD Enterprises, Limitada.

Ocean Foods, Limitada.

Padaria Pão Bom, Limitada.

Passely, Limitada.

Sabor & Vida, Limitada.

Sameers Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sifisso Enterprise, Limitada.

Storm Procurement Mozambique, Limitada.

TRF – Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Moc Serviços & Logística, Limitada.

WNC Serigrafia Equipamentos e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohammad Tamin Raza Atarri, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tamin Raza Atarri Mohammad.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Dezembro de 2021. A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Juliana Socorro Gomes da Silva Cadar, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Juliana Socorro Gomes Cadar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Dezembro de 2021. A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Armagh Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8512L, válida até 5 de Abril de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 53´ 50,00´´	32º 57´ 20,00´´
2	- 18º 53´ 10,00´´	32º 57´ 20,00´´
3	- 18º 53´ 10,00´´	32º 59´ 50,00´´
4	- 18º 53´ 50,00´´	32º 59´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Janeiro de 2021, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique K, S,A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10685L, válida até 4 de Novembro de 2026, para quartzo e terras raras, nos distritos de Lugela e Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 48´ 00,00´´	36º 59´ 00,00´´
2	- 16º 48´ 00,00´´	36º 58´ 00,00´´
3	- 16º 45´ 00,00´´	36º 58´ 00,00´´
4	- 16º 45´ 00,00´´	36º 56´ 00,00´´
5	- 16º 42´ 10,00´´	36º 56´ 00,00´´
6	- 16º 42´ 10,00´´	36º 53´ 50,00´´
7	- 16º 37´ 00,00´´	36º 53´ 50,00´´
8	- 16º 37´ 00,00´´	36º 59´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Águas Glaciar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692566, uma entidade denominada Águas Glaciar, Limitada.

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Taheer Kader, solteiro, maior, natural de Sud-Africain, de nacionalidade sul-africana, residente na rua n.º 12093, quarteirão 12, casa n.º 9, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00287412, emitido pelo Dept Of Home Affairs, na África do Sul, aos 5 de Fevereiro de 2019, válido até 4 de Fevereiro de 2029;

Muhammad Rocundine Kader, solteiro, maior, natural de Sud-Africain, de nacionalidade sul-africana, residente na rua n.º 12093, quarteirão 12, casa 9, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00325299, emitido pelo Dept Of Home Affairs, na África do Sul, aos 22 de Janeiro de 2022, válido até 21 de Janeiro 2030.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Águas Glaciar, Limitada, com sua sede na rua n.º 1.379, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu in inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Produção de água mineral através de captação de água pura subterrânea; engarrafamento e venda; e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido em duas quotas iguais, Taheer Kader, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, e Muhammad Rocundine Kader, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Taheer Kader e Muhammad Rocundine Kader.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Arnaldo Henriques Felisberto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101393151, a sociedade Arnaldo Henriques Felisberto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaldo Henriques Felisberto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Topografia, desde levantamentos topográficos, demarcação, nivelamentos e outros;

b) Aluguer de viaturas, transporte de carga e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Arnaldo Henriques Felisberto, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chimgodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.° 050101050495F, emitido pelo Arquivo Civil de Tete, aos 14 de Fevereiro de 2017, NUIT 106948755.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Arnaldo Henriques Felisberto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Auto Fix Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Auto Fix Center, Limitada sob NUEL 101666816, que será regido pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Auto Fix Center, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatutos, e em tudo que for omisso, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços técnicos diversos nomeadamente a reparação e manutenção de viaturas automóveis ligeiras e pesadas, máquinas de qualquer tipo e também compra e venda de acessórios, qualquer tipo de

consumíveis para viaturas e máquinas e ainda compra e venda das mesmas, importação e exportação. A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais e de terceiros e outras atividades similares, industriais ou comercio desde que as necessárias autorizações;

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma outra quota no valor de 450.000,00MT pertencente ao Sócio Serj Menasse Kenderjian, correspondente a 90% do capital social;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Nuno Filipe da Silva Pires, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, afim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de e-mail ou carta simples, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida pelo sócio Nuno Filipe da Silva Pires, durante um biénio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os atos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala - Porto, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Collen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658864, uma entidade denominada Collen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Único: Leopoldo dos Santos Graca Junior, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100076719M, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Collen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, bairro da Malhangalene, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica, consultoria e gestão de projectos, venda a grosso e retalho de consumíveis de escritórios, importação e exportação, construção civil, *procurment,* transporte e logísticas, serviços de limpeza no geral;

b) Assistência técnica, gestão de projectos, acessória.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Leopoldo dos Santos Graca Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Leopoldo dos Santos Graca Junior e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanco deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Control Plus Service, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no *Boletim da República*

n.º 12, III Série, de 14 de Janeiro de 2022, página 270, o capital social deste *Boletim da República* referente a sociedade Control Plus Service, Limitada onde se lê é 100.000,00MT (cem mil meticais) deve ler-se 20.000,00MT (vinte mil meticais), onde se lê *a)* 70.000,00MT deve ler-se 14.000,00MT (catorze mil metícais, e onde se lê 30.000,00MT (trinta mí1 meticais) deve ler-se 6.000,00MT (seis mil meticais).

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Coolnezy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Coolnezy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada sob NUEL 1006110396, deliberaram a cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que o sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor António José Ferreira da Fonseca.

Em consequência da cessão efetivada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Coolnezy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede a Avenida Martires da Machava, n.º 368, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional moçambicano ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, prestação de serviços na área informática, aluguer, venda e manutenção de equipamentos e seus periféricos, assim como, equipamentos segurança eletrónica e processamento bancário, importação e exportação de equipamentos informáticos e periféricos, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, máquinas de equipamento de escritório, máquinas e indústria, materiais de construção e equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, equipamento segurança e bens de consumo, transporte e aluguer de viaturas nas diversas classes, equipamentos de extinção, consumíveis e respectivos serviços de suporte e instalação, agentes do comércio por grosso misto de produtos alimentares, bebidas e tabaco, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, outos bens e consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

a) Cabe ao sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa a quota de 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais (50.000,00MT);

b) Cabe ao sócio António José Ferreira da Fonseca a quota de 50% do capital social, igual, correspondente a cinquenta mil meticais (50.000,00MT).

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

CLÁUSULA QUINTA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

Dois) Cada sócio, tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, serem nomeados mais de 2 administradores.

Três) No caso de falecimento de um dos administradores, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) São nomeados administradores os senhores:

a) Rui Alexandre Castanheira Maia Costa;

b) António José Ferreira da Fonseca.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento de capital e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

Dois) O aumento de capital social ou de suprimentos deve ser realizado mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As Assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

Cinco) As assembleias gerais previstas no número 3 da presente clausula, são convocadas por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objetos de arrolamento, penhor, arresto, aprendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Responsabilidade da sociedade)

Único. Apenas o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas e outras obrigações da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa de Garimpeiros de Malema-Pebane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660478, uma entidade denominada Cooperativa de Garimpeiros de Malema-Pebane, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Primeiro. Ambari Omar Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 041700470163M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, natural de Pebane e residente na Avenida Heróis de Libertação nacional, quarteirão B, casa n.º 906;

Segundo. Manuel Tacaiacuo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764259C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Junho de 2021, natural de Nampula e residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula;

Terceiro. Belmiro Taveira Mizé Lampião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101114922M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 19 de Julho de 2016, natural de Quelimane e residente na Avenida 7 de Setembro, quarteirão B, casa n.º 303, em Quelimane;

Quarto. Oliveira Banque Macira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706173098I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Pilima-Mualama, distrito de Pebane e residente na sede do Posto administrativo de Malema;

Quinto. Alberto Eduardo Abacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041705012538N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 7 de Agosto de 2014, natural de natural do Posto Administrativo de Malema, distrito de Pebane e residente no Posto administrativo de Malema.

Estabelecem entre si contracto de sociedade de tipo cooperativa que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Garimpeiros de Malema-Pebane, Limitada, abreviadamente designada simplesmente por CGM, Lda.

Dois) A sede da cooperativa é na de Pebane, Distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro ponto do país ou abrir representações no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato societário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A CGM tem por objecto principal:

a) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros; Comercialização de gemas e minerais associados;
b) Tratamento e beneficiação de produtos mineiros;
c) Exportação e importação;
d) Agro-pecuária.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), repartido em quotas iguais, correspondente aos cooperativistas Ambari Omar Assane, Manuel Tacaiacuo, Belmiro Tavera Mizé Lampião, Oliveira Banque e Alberto Eduardo Abacar; altera com a entrada de novos membros.

Dois) A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio e conforme preconiza a Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de títulos)

Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei das Cooperativas, na transmissão de títulos, dá-se primazia aos cooperativistas e só depois, à cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A adesão na Cooperativa é livre podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou coletivas, sem discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, devendo ser feita mediante pedido expresso e por escrito dirigido à direcção da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que livremente decidirem desvincular-se da Cooperativa e aqueles que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da CGM, Lda, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais, deverão observar necessariamente ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas, ficando expressamente derrogado de votar o membro de um órgão social sobre matérias em que tenha por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias. A ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício que devera discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, o balanço e o mapa de demonstração de resultados, relatório e parecer do Fiscal Único e dos que houverem terminado o seu mandato.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou à pedido da direcção ou pelo fiscal único, se houver motivos relevantes ou ainda à requerimento, de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A dissolução e liquidação da Cooperativa, ocorre nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cosmic Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100929333, a sociedade Cosmic Consultores, Limitada, constituída por documento particular a 8 Novembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cosmic Consultores, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria e venda de material de limpeza, nomeadamente: Consultoria em informática;
b) Fornecimento de material de limpeza;
c) Execução de limpeza institucional;
d) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente a sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete no bairro Josina Machel, titular de recibo de Bilhete de Identidade n.º 50257154, emitido a 15 de Setembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108467851;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente ao sócio, Malikah Gil Bagus, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete no bairro Josina Machel, titular do bilhete de identidade n.º 100104613090P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2014, válido até 10 de Janeiro de 2019, representada por Isa Joaquina da Conceição Gil, com 110883455.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora pode fazer-se representar no exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou dos seus procuradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser qualquer empregada expressamente autorizados para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Electro-Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101523381, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Electro -Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: John Manuel Anjol, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005464B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Agosto de 2019, residente no bairro Natikiri, cidade de Nampula.

É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electro--Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade Electro - Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Natikiri, próximo ao Instituto Politécnico, posto administrativo de Natikiri cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferí-la para outro local.

Dois) Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Reparação e manutenção eléctrica, e instalação eléctrica;
b) Venda de material eléctrico;
c) Comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
d) Actividades de engenharia e técnicas afins;
e) Reparação e manutenção de outros equipamentos científicos;
f) Comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

Poderá também adquirir e gerir participa-ções de capital em qualquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio John Manuel Anjol.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de John Manuel Anjol, que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 26 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Elephant Coast Hotel Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637220, uma entidade denominada Elephant Coast Hotel Resort, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

José Andrade Luís Timba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341631P, emitido a 9 de Junho de 2015, residente no bairro Jonasse casa n.º 147 na província de Maputo;

Olga Higino de Azambuja Lamas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217181A, emitido a 18 de Julho de 2013, residente no bairro da coop rua D n.º 3.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Elephant Coast Hotel Resort, Limitada, com sede em, Ponta D'ouro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Turismo;
b) Gestão de empreendimentos turísticos;
c) Prestação de serviço na area de turismo;
d) Turismo residêncial e imobiliário;
e) Hotelaria;
f) Restauração;
g) Transporte marrítimo de passageiros no âmbito da área de turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais):

a) José Andrade Luís Timba, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social);
b) Olga Higino de Azambuja Lamas, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

a) Aumento de capital social, suprimento dos sócios,cessão de quotas e nomeação de director;

b) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposiçoes da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

F & I Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto dois mil e vinte e um da sociedade F & I Holdings, S.A., sedeada no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 714, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100747634, com capital social de vinte mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação; a alteração do endereço e nomeação do novo administrador.

Em consequência das deliberações tomadas alterou-se o artigo primeiro e sétimo, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Glen Group, S.A., e tem a sua sede no bairro Sommerschield-2 (Polana Caniço) rua n.º 3516, casa n.º 34. A sua duração é por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Geraldo Jeremias Augusto Fumo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685845, uma entidade denominada F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Félix Joaquina António Fortuna, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º1102401577B, emitido a 7 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105460325, casado com Tânia Lizy Fausto Naftal Fortuna, sob o regime de comunhão geral de bens, residentes no quarteirão 35 casa n.º 95, cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma F. Live produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, publicidade, consultoria e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se á outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 2900, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do único sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes á uma única quota titulada, pelo único sócio Félix Joaquina António Fortuna.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único, que desde já é designado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do sócio gerente, que poderá constituir mandatários por meio de procuração para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

F. U-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692884, uma entidade denominada F. U – Construções, Limitada

É celebrado o contrato conforme o disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Walter Veiápe Alfredo Uamusse de 42 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 11010129505B, emitido pela Identificação Civil de Maputo a 13 de Março de 2015, residente em Boane-Djuba, casa n.º 169; e

Nilton Casimiro Uamusse de 41 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100570924M, emitido pela Identificação Civil de Maputo a 18 de Dezembro de 2015, residente na Matola,

bairro Ndlavela, quarteirão 45, casa n.º3223.

O contrato é regido pelos seguintes estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de F. U – Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Ndlhavela quarteirão 45, n.º 3223, na província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: (*i*) a actividade de construção civil; (*ii*) elaboração de estudos de projectos de arquitectura e de engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil; (*iii*) elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia eléctrica, engenharia hidráulica, de irrigação, e de saneamento; (*iv*) planeamento, implantação e a comercialização de condomínios horizontais, residências, comerciais ou industriais; (*v*) O planeamento, implantação e a comercialização de condomínios horizontais, residências, comerciais ou industriais; e (*vi*) comercialização de matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias á suas actividades principais, tendentes a maximizá – las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Walter Veiápe Alfredo Uamusse; e

b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nilton Casimiro Uamusse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Acordem na realização da reunião para deliberação (constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;

b) Qualquer alteração aos estatutos;

c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;

d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;

e) A redução ou aumento do capital da sociedade;

f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;

g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃOII

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 5 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral/ /presidente do conselho de administração, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral;

c) Pela assinatura de qualquer administrador, nos termos e nos limites dos poderes conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efetuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de atas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fastruck Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643131, uma entidade denominada Fastruck Logistics, Limitada,

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Alfredo Lourenço Nuvunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010487001F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na Avenida da Vinte e Cinco de Setembro, número sessenta e cinco, primeiro andar esquerdo, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, com o NUIT 112139710; e

Ernesto Fernando Marrima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779391I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo e residente na Avenida das FPLM, bairro das FPLM, cidade de Maputo, com o NUIT 107313680.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fastruck Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida FPLM, n.º 1440, 1 andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de logística;
b) Transportes de mercadorias e passageiros;
c) Serviços de correios;
d) Serviços d*e rent-a-car*;
e) Aluguer de viaturas, veículos sobre carris, embarcações, aeronaves e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tal, requeira as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticais), correspondente a cem porcento de capital social, sendo:

a) 410.000,00MT (quatrocentos e dez mil meticais), correspondente a quarenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Lourenço Nuvunga;
b) 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a trinta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto Fernando Marrima;
c) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Fastruck Logistics, Limitada.

Dois) E reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado entre os sócios, competindo a assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser(em) nomeado(s) pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores nomeados, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, com a autorização prévia da assembleia

geral, mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do (s) administrador (es), ou pela (s) do (s) seu (s) procurador (es) quando exista ou seja especialmente nomeado(s) para o efeito.

Dois) Os administradores serão nomeados por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do (s) sócio (s), a sociedade continuará com os respectivos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do (s) sócio (s), a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qual-quer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IBIR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669572 uma entidade denominada IBIR Moçambique, Limitada, entre:

Solange Mateus Manguar, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137720F, emitido a 19 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por Solange Manguar;

António Cossa Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095275N, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por António Cossa Júnior.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída presente sociedade por quotas e adopta a denominação de IBIR Moçambique, Limitada, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1512, segundo andar, podendo ser transferida, por simples deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto a venda de equipamentos purificação:

a) Comércio por retalho e grosso de todo o tipo de equipamentos;

b) Importação e exportação de todo o tipo de equipamentos;

c) Prestação de serviços na área informática e reparação de diversos equipamentos.

Dois) A sociedade irá desenvolver quaisquer e outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da IBIR Moçambique é de 100.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Solange Mateus Manguar, uma quota de 50.000,00MT;

b) António Cossa Júnior, uma quota de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral que poderá ser um dos sócios ou contratado a designar pela assembleia ordinária, sendo que irá representar a sociedade nas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário no interior da sociedade, sendo a respectiva reunião solicitada por um dos membros directivos ou a pedido de qualquer dos restantes membros.

Três) A convocação das reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso da ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gestão poderá mandatar outra em sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gestão, obrigar a sociedade à qualquer acto ou contracto estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Iwape Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101683842, a sociedade Iwape Eléctrica, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Janeiro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Iwape Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção de redes eléctrica, e reparação dos equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Ivan Herculano Ranjisse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102402832S, emitido ao três de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete, com NUIT 113676612.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Ivan Herculano Ranjisse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao adminstrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

M.A Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618161, uma entidade denominada M.A Venture, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Maanoj Agarwala, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5699603, emitido a 20 de Setembro de 2019, pelas Autoridades Indianas, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 3112;

Segunda. Amanda Mariella Brandon, solteira, maior, natural da cidade de Cabo, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA7155490, emitido a 21 de Abril de 2015, pelas Autoridades Italianas, residente em Moçambique, cidade de Maputo, bairro de Alto Máe;

Terceiro. Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0729876, emitido a 6 de Agosto de 2019, na cidade de Matola, Avenida Zedequias Manganhela, Moçambique;

Quarta. Isabel Lopes Bochana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101710107S, emitido a 3 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, quarteirão 8, casa n.º 15.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se M.A Venture, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Eduardo Mondlhane n.º 3102, bairro do Alto Maé, primeiro andar n.º 1.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Venda a grosso e a retalho de cosméticos, produtos de beleza e de higiene;

b) Importação e exportação;

c) Actividade mineira (prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira);

d) Agricultura e agro-pecuária;

e) Gestão de projectos;

f) Consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

a) Maanoj Agarwala, com uma quota no valor nominal de 12,800MT (doze mil e oitocentos meticais) que corresponde a 64% do capital social;

b) Amanda Mariella Brandon, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) que corresponde 30% do capital social;

c) Adonai César Pompeu Reis Cuna, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social.

d) Isabel Lopes Bochana, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos

meticais), que corresponde a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, será exercida pelo sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna, que desde já fica nomeado administrador e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna ou sócio Maanoj Agarwala, ou pela assinatura de um mandário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MD Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada MD Enterprises, Limitada, sob NUEL 101693198, entre:

Amâncio Cabral Mabongue, casado, maior, natural e residente no município de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186483M, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; e

Maria Angelina José Chimbane, casada, maior, natural de Maputo, residente no município de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100186482F, emitido a 4 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade, que adopta a denominação de MD Enterprises, Limitada, significando Madiliza Empreendimentos, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Machava Bunhiça, quarteirão 5, casa n.º 2075, município de Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial, prestação de serviços e agenciamento (venda dedicada de combustível, postos de venda de combustível, logística, fornecimento de bens, venda e aluguer de equipamento diverso e especializado, venda de softwares, pesquisa e desenvolvimento, tecnologias de informação, *catering* e comércio internacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferentes no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o equivalente a sessenta e seis vírgula sete por cento (66,7) e 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes trinta e três vírgula três por cento (33,3), pertencentes aos sócios Amâncio Cabral Mabongue e Maria Angelina José Chimbane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordináriamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro do território nacional.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarado de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101687635, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Foods, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, rua 12281, quarteirão 6, casa n.º 4, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de comércio geral, venda a grosso e a retalho, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos alimentares, destribuição, transporte, pesca e venda de produtos de pesca, bebidas, gás, material de escritório, venda e aluguer de material e equipamento de construção, hotelaria e restauração, agropecuária, matadouro e indústria panificadora.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.00.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio George Peter Scordoulis;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Panayotis George Scordoulis; e

c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertecente ao sócio Sameer Faiz.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio George Peter Scordoulis e fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria Pão Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral do dia 5 de Maio de 2021, da sociedade Padaria Pão Bom, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 7.256, foi deliberada e aprovada pela sociedade e pelas sócias a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Maria Madalena Nunes Jamal, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade a favor de Maria Manuela Gomes Nunes.

Em consequência da cessão aprovada, foi deliberada a alteração artigo terceiro dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e acha-se dividido em três quotas iguais de vinte mil meticais, pertencentes a cada uma das sócias, Ircília Manuel José Issá, Deonilde Maria Gomes Nunes Americano e Maria Manuela Gomes Nunes.

Parágrafo único (…).

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Passely, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, procedeu-se à cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade Passely, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro do Bagamoio, bombas GALP, na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100370913, tendo o sócio Rui João Quivota cedido a totalidade da sua quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social

a Eddie Alfredo Massinga, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo terceiro dos estatutos a ser a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Francisco Gentil da Costa Júnior; e

b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Eddie Alfredo Massinga.

O Técnico, *Ilegível*.

Sabor & Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101692221, uma entidade denominada Sabor & Vida, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulino Francisco Gonçalves, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 957, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100278083B, emitido a 15 de Agosto de 2018; e

Ana Paula Cuinica Beque, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, n.º 891, segundo andar direito, portadora de passaporte n.º 15AN92532, emitido a 24 de Julho de 2019.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sabor & Vida, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto-Maé, avenida Josina Machel, n.º 891, segundo andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de *catering*, restauração, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas entre:

a) Paulino Francisco Gonçalves, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Ana Paula Cuinica Beque, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consetimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este dicidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Ana Paula Cuinica Beque, desde já nomeada directora-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e rapartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaiquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sameers Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Sameers Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sameers Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Serviços de consultoria na aérea de projectos informáticos;
b) Elaboração de projectos e programas informáticos;
c) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
d) Estudos, pareceres e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Mahomed Samir Tahibo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

a) Nos casos de execução;
b) Exoneração de sócio; ou
c) Penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrarem necessários os actos a seguir mencionados:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) Sempre que for necessário, compete-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Samir Tahibo, que desde já é nomeado administrador único.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sifisso Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678644, uma entidade denominada Sifisso Enterprise, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sifisso France Ubisse Mucachua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Moamba, bairro Livivine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702080752B, emitido a 4 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Leopoldina Luísa de Ramos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Moamba, bairro Livivine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200940366S, emitido a 24 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Lárcia Sifisso Mucachua, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moamba, bairro Livivine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104897198B, emitido a 30 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, e representada

neste acto pelo seu pai Sifisso France Ubisse Mucachua;

Laercia Sifisso Mucachua, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Moamba, bairro Livivine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104839228I, a 30 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, representada neste acto pelo seu pai Sifisso France Ubisse Mucachua; e

Edney Sifisso Mucachua, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente em Moamba, bairro Livivine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100108883228P, emitido a 21 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, representado neste acto pelo seu pai Sifisso France Ubisse Mucachua.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sifisso Enterprise, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, posto administrativo de Moamba Sede, bairro Livivine, quarteirão 8, casa n.º 125.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Máquinas:

i. Aluguer de retroescavadoras;
ii. Aluguer de tractores e grades;
iii. Aluguer de niveladoras;
iv. Aluguer de máquinas agrícolas.

b) Transporte:

i. Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas de carga;
ii. Transporte e aluguer de transporte de passageiros;
iii. Transporte de mercadorias;
iv. Transporte de material de construção e outros;
v. Transporte de trabalhadores.

c) Agropecuária:

i. Produção e comercialização de leguminosas;
ii. Criação de gado (bovino, caprino, suíno, ovino e galináceo);
iii. Criação e comercialização de frango de abate e poedeiras;
iv. Compra e revenda de frutas.

d) Obras de urbanização:

i. Aluguer de máquinas retroescavadoras, niveladoras, niveladoras;
ii. Arruamentos em zonas urbanas;
iii. Canalização de água, esgotos e drenagens;
iv. Terraplanagens;
v. Abertura e limpeza de e preparação de campos agrícolas.

e) Obras hidráulicas:

i. Hidráulica fluvial;
ii. Hidráulica marítima;
iii. Drenagens;
iv. Aproveitamentos hidráulicos;
v. Dragagens;
vi. Equipamentos hidromecânicos;
vii. Equipamentos a incorporar em obras hidráulicas;
viii. Redes e canalização de águas e esgotos.

f) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), conforme o câmbio do dia, correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais), equivalente a 77.5% do capital social, pertencente ao único sócio Sifisso France Ubisse Mucachua;

b) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Luísa de Sousa;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 2.5% do capital social, pertencente à sócia Lárcia Sifisso Mucachua;

d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 2.5% do capital social, pertencente à sócia Laercia Sifisso Mucachua; e

e) Uma quota no valor nomina de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 2.5% do capital social, pertencente ao sócio Edney Sifisso Mucachua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do maioritário sócio Sifisso France Ubisse Mucachua, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes em um dos sócios ou em um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso neste contrato, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Storm Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas 8:00 horas, se procedeu na sede social que sita na avenida Mártires de Mueda, n.º 707, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101116069, à alteração do pacto social da sociedade, no artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente à sócia Storm Procurement Mozambique, Limited.

Dois) Mediante deliberação da sociedade e por aprovação, pode o capital social ser alterado uma ou mais vezes.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TRF – Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade TRF – Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida 25 de

Setembro, n.º 1230, quarto andar, porta 418, prédio 33 andares, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651843, se deliberou sobre a cessão de quota, sendo que o sócio único com uma quota de cem mil meticais, corespondente a cem por cento do capital social.

Em consequencia da cessão de quota verificada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única: uma quota no valor de cem mil meticais do capital social, pertencente à sócia Hermínia Isabel Jossias Vaz Pinto Bico.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Moc Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Vision Moc Serviços & Logística, Limitada, sob NUEL 101344282, entre:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, natural de Incaia, Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100783189M, emitido a 8 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo; e

Keny Paulo Mazivila, menor, representado pelo pai (Paulo Salvador Mazivila), natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Alto-Maé, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 420, primeiro andar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307451489Q, emitido a 6 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Moc Serviços & Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, na rua Chico das Dália, n.º 49, flat 8.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades pertinentes ao ramo de despachos aduaneiros, fornecimento de material de escritórios, de alimentação material informático, transportes, logísticas, rent a car, fornecimento de ar condicionados, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos e ar condicionados, instalação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços diversos, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, bem como actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota de 16.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila; e

b) Uma quota de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Keny Paulo Mazivila.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Salvador Mazivila, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

WNC Serigrafia Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada WNC Serigrafia Equipamentos e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100948117, as sócias Zilda Elias Zefanias e Elsa Nhancale deliberaram sobre a alteração da denominação social da sociedade, de WNC Serigrafia Equipamentos e Serviços, Limitada para Mozcose, Limitada, indicação da nova sede social, sita na rua Fialho de Almeida, n.º 36, bairro da Coop, na cidade de Maputo, alteração do objecto social da sociedade, cessão total das suas quotas detidas na sociedade WNC Serigrafia Equipamentos e Serviços, Limitada a favor das novas sócias Eugénia Saide Nacatembo e Wendy Tatiana Saide Bouene, apartando-se definitivamente da sociedade, e a nomeação dos novos administradores da sociedade.

Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e n.º 1 do artigo sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozcose, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Fialho de Almeida, n.º 36, Bairro da Coop, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócio, criar sucursais, abrir delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) Consultoria de negócios, arquitectura (*design* de interiores e exteriores);

b) Imobiliária com promoção, intermediação, gestão e compra e venda de imóveis;

c) Organização de eventos e *catering*;

d) Transporte de pessoas, bens e mercadorias;

e) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;

f) Importação e exportação de bens e serviços nas áreas de saúde e construção civil;

g) Assessoria e assistência técnica nas áreas de indústria extractiva, saúde, energia e construção civil.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Eugénia Saide Nacatembo; e

b) Outra com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente Wendy Tatiana Saide Bouene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos administradores Paulo Miguel Filimão Bouene e Eugénia Saide Nacatembo, com dispensa de caução.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.